



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Camila

LEI Nº 2480, de 19 de setembro de 2017

Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com a Associação Hospital Beneficente Sagrado Coração de Jesus e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE MOR**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BENEFICENTE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, nos termos do incluso termo de convênio.

Art. 2º Fica fazendo parte integrante da presente Lei todos termos do convênio firmado entre as partes.


Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 19 de setembro de 2017.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

LEI Nº 2480, de 19 de setembro de 2017

PROCESSO Nº 9737/2017

**Convênio de assistência à saúde, que entre si celebram o
Município de Monte Mor e a Associação Hospital
Beneficente Sagrado Coração de Jesus**

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de Monte Mor, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 457.876.52/0001-56, com sede administrativa na Rua Francisco Glicério nº 399- Centro – Monte Mor/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Thiago Giatti Assis, portador do RG nº 25.262.384 e inscrito no CPF nº 195.660.708-02, residente e domiciliado na Rua Afonso Milan, nº 44- Jardim Guanabara, no município de Monte Mor, Estado de São Paulo, por sua Secretária Municipal de Saúde, Dra. Neiri Angela Tonin Passos, brasileira, médica, portadora do RG nº 13.654.818-00/SSP-SP e inscrita no CPF sob nº 1.021.044.758-07, residente e domiciliada na Rua Antônio José Bruzon, nº 149- Jardim Guanabara, no município de Monte Mor, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONVENENTE**, e do outro lado, a Associação Hospital Beneficente Sagrado Coração de Jesus de Monte Mor, inscrita no CNPJ: 52.973.872/0001-30, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Edivane Aparecida de Almeida Paviotti, portadora do RG nº 15.781.916-4 e inscrita no CPF sob nº 066.695.478/03, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, tem entre si, justo e acordado, o presente Convênio de assistência Integral à Saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a integração da CONVENIADA ao Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a CONVENIADA, está inserida, e conforme Plano Operativo anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços ora conveniados se encontram discriminados no Plano Operativo, que integra o presente convênio, para todos os efeitos legais e serão prestados pelo estabelecimento:

Associação Hospital Beneficente Sagrado Coração de Jesus- CNES nº 2078341, situado na Avenida Jânio Quadros, nº 1.000, Bairro Jardim Santo Antônio, em Monte Mor/SP.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido no Plano Municipal de Saúde de Monte Mor e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços ora CONVENIADOS compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da CONVENIADA, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas, será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados e atingidas as metas de produção discriminadas no Plano Operativo que integra o presente convênio SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a realizar duas espécies de internação:

I – Internação eletiva;

II- Internação de emergência ou de urgência;

III- Atendimento Eletivo e Especialidades

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A internação eletiva somente será efetuada pela CONVENIADA mediante apresentação de laudo médico autorizado por profissional do SUS, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela CONVENIADA sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas situações de urgência ou de emergência o médico da CONVENIADA procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado no prazo de 02(dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização da emissão da AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 02(dois) dias úteis. O agendamento eletivo e Especialidades deve ser realizado conforme demanda da Secretaria de Saúde e Plano Operativo.

PARÁGRAFO QUARTO – Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a CONVENIADA no prazo de 02(dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02(dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

I – Assistência médico-ambulatorial:

- 1- Atendimento médico, nas especialidades relacionadas no Plano Operativo que integra o presente convênio, (por especialidade), com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados nos itens: I, II e III do § 1º da Cláusula Segunda.
- 2- Assistência Farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.
- 3- Serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), conforme pactuado no Plano Operativo.

II – Assistência técnico-profissional e hospitalar:

- 1- Tratamento ou encaminhamento adequado das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação;
- 2- Assistência por equipes médica especializada, equipe de enfermagem e pessoal auxiliar;
- 3- Utilização de centro cirúrgico e procedimentos anestésicos;
- 4- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a listagem do Sistema Único de Saúde- RENAME;
- 5- Fornecimento de Sangue e hemoderivados;
- 6- Utilização de materiais e insumos necessários ao atendimento;
- 7- Procedimentos e cuidados de enfermagem necessária durante o processo de internação;
- 8- Utilização dos serviços gerais;
- 9- Fornecimento de roupa hospitalar;
- 10- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitados os direitos do acompanhante, para casos previstos em lei, ou por necessidade do paciente; e
- 11- Alimentação com observância das dietas prescritas.

III – Assistência à transferência e alta de pacientes (Municipal e Intermunicipal), ficam de total responsabilidade da CONVENIENTE, isto é, do Município e Secretaria Municipal da Saúde, pois a CONVENIADA, não dispõe de transporte (ambulância) própria, onde depende totalmente do transporte Municipal.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II – Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III- Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio/contrato;

IV- A prescrição de medicamentos deve observar o protocolo definido pela entidade em conformidade com a Política Nacional de medicamentos, executadas as situações aprovadas pelas Comissões de Ética Médica e de Farmacologia;

V- Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

VI- Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII- Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

CLÁUSULA QUINTA
DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes: elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde; elaboração do Plano Operativo: educação permanente de recursos humanos; aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA SEXTA
DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São Encargos dos partícipes:

I- Da CONVENIADA:

Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste convênio.

II- Da CONVENENTE:

Transferir os recursos previstos neste convênio à CONVENIADA, conforme Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste ajuste; controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados; estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde, e analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O plano Operativo Anual, parte integrante deste convênio, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela CONVENENTE, através da Secretaria Municipal e pela CONVENIADA, que deverá conter:

I- Todas as ações e serviços objeto deste convênio;

II- A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III- Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;

IV- Definição das metas de qualidade;

V- Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial àquelas referentes: ao Sistema de Apropriação de Custos; à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela PREFEITURA, através da Secretaria Municipal da saúde, em conformidade com os protocolos do Ministério da Saúde; ao trabalho de equipe multidisciplinar; ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde; ao funcionamento adequado da comissão de Revisão de Óbitos; à

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento; e elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de desempenho institucional.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano Operativo terá validade de 12 meses, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA
DOS PROFISSIONAIS DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

- 1- O membro de seu corpo clínico;
- 2- O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;
- 3- O profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA, ou seja, por este autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça a atividade na área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO- No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- 1- Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;
- 2- É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente na execução desse convênio;
- 3- A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;
- 4- Nas internações de crianças, adolescente e pessoas com mais de 60 anos de idade, é assegurada a presença de acompanhante, e tempo integral, no hospital, podendo a CONVENIADA acrescentar à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes, ao alojamento e alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo do acompanhamento, a fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONVENIENTE sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, ambas as partes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida a CONVENIADA.

PARÁGRAFO QUINTO – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA, a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações e nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONVENIENTE ou para o Ministério da Saúde.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

PARÁGRAFO SEXTO – A CONVENIADA se obriga a informar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de Regulação (CROSS) do SUS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONVENIADA fica obrigada a internar pacientes no limite dos leitos CONVENIADOS, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONVENIADA de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste CONVÊNIO, sem direito a cobrança adicional.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

PARÁGRAFO NONO – Sem prejuízo do quanto estabelecido no *caput* desta cláusula, nos casos de urgência e emergência, ficam as partes autorizadas a prestar reciprocamente assistência pessoal e material, cada qual arcando com as despesas de seu funcionário, sobretudo no que diz respeito aos serviços médicos e de enfermagem da CONVENIADA ao serviço de transporte de pacientes disponibilizado pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA se obriga

- I- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina;
- II- Não utilizar nem permitir que terceiros utilize o paciente para fins de experimentação;
- III- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV- Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V- Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- VI- Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02(duas) horas;
- VII- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recuar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX- Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- X- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- XI- Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar-CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuário e Comissão de Ética Médica
- XII- Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra Comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação pela CONVENENTE;
- XIII- Notificar a CONVENENTE por sua instância situada na jurisdição do Conveniado, de eventual alteração de seu Estatuto ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

- XIV- Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde- CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao Gestor Municipal os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;
- XV- Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelo gestor;
- XVI- Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- XVII-A apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- XVIII- Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização e da Política Estadual de Humanização;
- XIX- Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentado toda documentação necessária, desde que solicitado;
- XX- Submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde;
- XXI- Para efeito de remuneração, os serviços contratados, deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), acrescidos dos recursos próprios do município conforme definido na Cláusula décima segundo do presente Convênio.
- XXII-A apresentar o faturamento ambulatorial e/ou hospitalar utilizado os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério de Saúde/DATASUS, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde.
- XXIII- A apresentar os registros dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares, realizados em um determinado mês, de acordo com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui e não reduz a responsabilidade da CONVENIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos, e demais legislações existentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A responsabilidade de que trata esta Cláusula se estende aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (código de Defesa do Consumidor)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – FNS E FAEC

O CONVENIADO receberá mensalmente da SES/FUNDES os recursos para a cobertura dos serviços conveniados referente aos parágrafos 1º e 2º, observando-se as metas quantitativas e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

qualitativas. Os recursos são provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE, parte integrante do teto do Estado de São Paulo, e serão repassados na seguinte conformidade:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, tem o valor ANUAL estimado VARIÁVELMENTE em R\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais) que corresponde a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil) mensais, constante na FPO (Ficha de Programação Orçamentária), para os procedimentos de MÉDIA COMPLEXIDADE da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), que serão custeados pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e repassados ao CONVENIADO por intermédio do FUNCO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde em regime hospitalar, consignadas no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado – SIHD, relativas à utilização de 178/ mês tem o valor ANUAL, a Variável estimada em R\$ 895.732,92 (oitocentos e noventa e cinco mil e noventa e dois centavos), que corresponde à Variável Mensal de R\$ 74.644,41 (setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos) para os procedimentos de MÉDIA COMPLEXIDADE da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), que serão custeados pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e repassados ao CONVENIADO por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

- I- Cumprimento de acima de 90% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida nos parágrafos anteriores;
- II- Cumprimento de 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 95% do valor da parcela referida nos parágrafos anteriores;
- III- Cumprimento de 70% até 79% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 90% do valor da parcela referida nos parágrafos anteriores;
- IV- Cumprimento acima de 105% das metas físicas, os valores serão repactuados com o Gestor.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de cumprimento abaixo de 720% das metas físicas pactuadas, o repasse corresponderá ao valor efetivamente produzido, sendo que, caso a CONVENIADA não atinja pelo menos 70% por três meses consecutivos, ou por cinco meses alternados, deixará de receber por valor fixo e receberá apenas o correspondente a sua produção, até o limite do seu teto.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIADA ainda receberá o valor anual definido pelo Ministério da Saúde como INCENTIVO A CONTRATUALIZAÇÃO, sem prejuízo de outros recursos com valores definidos pelo Ministério da Saúde, referente a adesão nos Programas abaixo descritos:

- I- Cumprimento das ações decorrentes da Adesão à Rede Cegonha – Portaria MS/GM 1.459 de 24/06/2011 e a que vierem substituí-la ou complementá-la.
- II- Cumprimento das ações decorrente da ADESÃO À REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS – Portaria MS/GM nº 1.600 de 07/07/2011 e as que vierem substituí-la ou complementá-la.
- III- Cumprimento das ações decorrentes da adesão à Rede de Atenção PsicoSocial- Portaria MS/GM nº 3.088 de 23/12/2011 e as que vierem substituí-la ou complementá-la.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

PARÁGRAFO SEXTO – As metas dispostas no PLANO OPERATIVO, parte integrante do presente instrumento, serão avaliadas quadrimestralmente por uma comissão composta por representantes pelo próprio Plano Operativo, cabendo a CONVENIADA fornecer os documentos solicitados para viabilizar referida avaliação. O não cumprimento de no mínimo 90% das metas quantitativas estabelecidas acarretará a revisão dos valores ora fixados. O não cumprimento das metas qualitativas, conforme descrito no Plano Operativo, acarretará revisão dos valores repassados pelo parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os valores de que tratam os parágrafos 1º e 2º, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO OITAVO – Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC estratégico, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto da médica e alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO NONO – A comissão de avaliação citada no § 6º deverá ser criada pela Prefeitura Municipal em até 15 dias após a assinatura desse termo cabendo ao CONVENIADO, nesse mesmo prazo, indicar ao Gestor Municipal o nome dos seus representantes.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONVENIADO obriga-se a apresentar as informações regulares do SAI e do SIH/SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pela Secretaria Estadual da Saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, bem como as quantidades dos procedimentos ora acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS RECURSOS COMPLEMENTARES

Além dos recursos financeiros destacados na cláusula décima primeira, necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, a CONVENIENTE repassará a CONVENIADA, recursos complementares, onerando o Tesouro do Município, em conformidade com outros firmados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO
DA SAÚDE

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, nos termos e limites do documento “Autorização de Pagamento” fornecido pelo Ministério da Saúde, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada nos orçamentos do Ministério da Saúde, responsável pela cobertura dos serviços conveniados, devendo onerar o programa de trabalho.

ATENDIMENTO INTEGRAL E DESCENTRALIZADO NO SUS/SP

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Prefeitura Municipal de Monte Mor, ora CONVENIENTE, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo repasse de recursos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

provenientes do Fundo Nacional de Saúde /MS para o pagamento dos serviços conveniados de “MÉDIA COMPLEXIDADE, ALTA COMPLEXIDADE, ESTRATÉGICOS E DOS INCENTIVOS”, previstos na Cláusula Décima Primeira, Parágrafos Primeiro, Segundo e Quinto, até o montante declarado em documento administrativo- Financeiro fornecido pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas nos orçamentos da Prefeitura Municipal de Monte Mor, ora CONVENIENTE, e do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observará as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

- I- A Entidade Conveniada apresentará, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;
- II- A CONVENIENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, revisará as faturas e documentos recebidos da Conveniada, procederá ao pagamento das ações de Médica Complexidade, Alta Complexidade e estratégicos, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas do próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da respectivas competências e atribuições legais;
- III- Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS, exceto para os estabelecimentos de saúde autorizados como órgão emissor de AIH;
- IV- Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a CONVENIADA recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONVENIENTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- V- Na hipótese da CONVENIENTE não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela CONVENIADA, dos citados documentos, do qual se dará recibo assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;
- VI- As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria do Estado da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;
- VII- Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da CONVENIENTE, esta garantirá a CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;
- VIII- As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

IX- As prestações de contas dos recursos repassados pela CONVENENTE que oneram o TESOURO DO MUNICÍPIO, obedecerão as Instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento das internações e de quais quer outros dados necessários ao controle dos serviços prestados

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em casos específicos poderá ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Anualmente, a CONVENENTE vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas comprovada por ocasião da assinatura deste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização exercida pela CONVENENTE sobre os serviços não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/SECRETARIA ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONVENIADA facilitará a CONVENENTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SECRETARIA designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEXTO – Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos da lei de licitações e contratos administrativos, bem como o direito a interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A CONVENIADA se obriga a encaminhar à CONVENENTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos/informações: relatório mensal das atividades até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento; faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados; relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente sobre a execução do presente convênio; manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o sistema de Informações Ambulatoriais (SAI) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA RESCISÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONVENENTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial: pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONVENENTE; pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONVENENTE ou do Ministério da Saúde; pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60(sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do CONVÊNIO estipulado no caput, fica condicionado à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde, bem como ao do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DA OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para a CONVENENTE a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

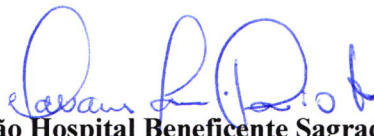
PARÁGRAFO ÚNICO – A PREFEITURA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DO FORO

Os partícipes elegem o Foro do Município de Monte Mor, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas por estes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presenta de 02(duas) testemunhas, abaixo assinadas.

MONTE MOR, 05 DE AGOSTO DE 2017.



Associação Hospital Beneficente Sagrado Coração de Jesus
Edivane Aparecida de Almeida Paviotti
CONVENIADO



Dr. THIAGO GIATTI ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL



Dra. NEIRI ANGELA TONIN PASSOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

1ª:
NOME: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____

2ª NOME: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

PLANO OPERATIVO DO CONVENIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR O HOSPITAL BENEFICENTE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE MONTE MOR EM CONFORMIDADE COM LEI Nº 439, DE 19 DE MARÇO DE 1993.

Perfil assistencial da instituição:

Atendimento de baixas e médias complexidades, em pronto socorro, em pacientes internados nas enfermarias disponibilizadas ao SUS.

Tipos de Atendimento:

Atendimento em clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia, ortopedia, pequenas cirurgias, exames laboratoriais, exames radiológicos e ultrassonografia.

As internações são realizadas em pacientes com patologias clínicas e cirúrgicas, pediátrica, ginecológica e obstétrica, de pequena e média complexidade; não somos referência, mas atendemos pacientes de outros municípios por procura espontânea.

No atendimento SUS, os pacientes são atendidos no Pronto Socorro, e havendo necessidade de internação, são utilizados os leitos disponíveis ao SUS. Os atendimentos médicos das especialidades são encaminhados com referência e contra referência. Os pacientes com patologias cirúrgicas de alta complexidade, politraumas de alto risco cirúrgico, são referenciados, via CROSS (Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde). A entidade não dispõe de UTI e Banco de Sangue. O atendimento de urgência e emergência, mais o pronto-atendimento são realizados no Pronto Socorro desta Instituição.

Os principais problemas identificados são: a transferência de RN à UTI neonatal, pacientes com patologias graves para UTI adulto e também UTI pediátrica.

A- ATENÇÃO À SAÚDE

As metas físicas pactuadas correspondem à parte fixa do repasse financeiro, apresentadas segundo tipo de atenção na baixa e média complexidade ambulatorial e de internação.

- 1- Foi pactuado, ambulatório de cirurgia e ortopedia;
 - 2- Nas internações, foi pactuado 100% de taxa de ocupação e os seguintes percentuais de internações: 13% em clínica cirúrgica, 21% em obstetrícia, 53% em clínica médica e 13% em pediatria.
 - 3- Foi pactuado, serviços de patologia clínica e radiodiagnóstico já existente e foi incluído serviço de ultra-sonografia para atender as unidades de saúde do município;
- As consultas ambulatoriais de especialidade serão definidas após análise de sua capacidade instalada e de sua produção atual pactuando-se o número total de consultas, entre elas as novas (1ª consulta) a serem disponibilizadas para a Central de Vagas do Município.
 - Definir com o gestor local o número de cirurgias eletivas de baixa e média complexidade a serem realizadas por especialidade pactuando os mecanismos de referência e contra referência, protocolos de encaminhamento, etc.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

- .Detalhar os projetos assistenciais e outras ferramentas usadas para reduzir a média de permanência.

METAS FÍSICAS - PLANILHA DE PACTUAÇÃO

PACTUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS SADT

ESPECIALIDADES	Capacidade Instalada Preenchido pelo Hospital	Pactuação entre, Hospital e Gestor(es) do(s) município(s)	
	Proposta	Pactuação de SADT para pacientes externos para o Gestor	
	Exames e Terapias/ Mês	Exames e Terapias	Exames e Terapias
01 - INALAÇÃO	1.000		
02- CURATIVO	0180		
03- MEDICAMENTOS	14.500		
04- PRESSÃO ARTERIAL	5.000		
05- DEXTRO	900		
06-TRANSFUSÃO	008		
07- SONDAS	015		
08- LAVAGEM GÁSTRICA	005		
09- RETIRADA DE PONTO	015		
10- EXAMES DE RAIOS-X	2.000		
11- EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIA	500		
12- ELETROCARDIOGRAMA	300		
13- EXAMES DE LABORATÓRIO	4.000		
14- NST (CARDIOTOCO)	140		
15- PARTOS	060		
16-TESTE DO PÉSINHO	040		
17- TESTE DA ORELHINHA	050		
18- TESTE DA LINGUINHA	050		
19- TESTE DO OLHINHO	060		
20- TESTE DO CORAÇÃOZINHO	060		
21- PLANEJAMENTO FAMILIAR -LAQUE	005		
22- PLANEJAMENTO FAMILIAR - VASE	008		
23-CIRURGIAS TRAUMA-ORTOPÉDICA	0010		
24-ANATOMO PATOLÓGICO	010		
25- FISIOTERAPIA	055		
26- OUTROS PROCEDIMENTOS CONVÊN	200		
Total	29.171		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

PACTUAÇÃO DAS ATIVIDADES URGÊNCIA / EMERGÊNCIA (POR PACIENTE)

PRODUÇÃO*	Capacidade Instalada Preenchido pelo Hospital	Pactuação entre DIR, Hospital e Gestor(es) do(s) município(s)	
	Proposta Mensal	Pactuação	
PS GERAL+ ORTOPEDIA	6.000		
PS GINECO/OBSTETRICIA	460		
PRONTO SOCORRO PEDIATRIA	2.400		
OBSERVAÇÃO 24 HORAS	090		
TOTAL	8.950		

PROPOSTA DE PACTUAÇÃO - INTERNAÇÃO

ESPECIALIDADES	Preenchido pela SMS		Proposta - preenchida pelo Hospital			Pactuação entre, Hospital e Gestor(es) do(s) município(s)	
	CNES		TOH Esperada	mpe	Estimativa de Internação Mês	Pactuação	
	leitos existentes	leitos SUS					
CLINICA MÉDICA./ORTOP.	10	10			50		
OBSTETRICIA	14	14			80		
OBS/PEDIATRICA	02	02			03		
TOTAL	26	26			133		

METAS QUALITATIVAS / INDICADORES

- Ambulatório - Disponibilização ao gestor das consultas pactuadas
Indicador: Disponibilizar ao gestor a agenda de consultas especializadas de 1ª. vez, de acordo com a pactuação para o quadrimestre avaliado. Peso na avaliação = 5 pontos.
- Disponibilização ao gestor da agenda de procedimentos de SADT conforme pactuado
Indicador: SADT - Disponibilizar ao Gestor marcação de exames de pacientes externos, gerenciados pela Central de Agendamento Municipal conforme pactuação. Peso na avaliação = 5 pontos.

g

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

➤ Definir com o Gestor Municipal o número de cirurgias eletivas de média complexidade a serem realizadas por especialidade pactuando os mecanismos de referência e contra-referência, protocolos de encaminhamento.

Indicador: Total de cirurgias eletivas pactuadas e realizadas no período por especialidade (excluindo-se as cirurgias realizadas através de projeto de cirurgias eletivas). Peso na avaliação = 5 pontos.

➤ Comissão de Revisão de Óbitos

Indicador: Apresentação mensal de relatório da Comissão de Revisão de óbitos com análise dos óbitos ocorridos por faixa etária e medidas adotadas; notificação dos óbitos maternos e neonatais identificando: nome da mãe, endereço, idade e Centro de Saúde que realizou o pré-natal. Peso na avaliação = 5 pontos.

➤ Manter em funcionamento as Comissões de Infecção Hospitalar, de prontuários, farmacologia, ética médica e enfermagem.

Indicador: Ata das reuniões realizadas. Peso na avaliação = 5 pontos.

➤ Relatório elaborado pelo Gestor com relação ao cumprimento do seu papel a ser entregue para a Comissão de Acompanhamento do Convênio que avaliará o seu alcance;

Indicador: Cumprimento das metas físicas pactuadas.

B) PARTICIPAÇÃO NAS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS

B.1 - Humanização da Atenção Hospitalar

A Humanização deverá ser eixo norteador das práticas de atenção e gestão, constituindo uma nova relação entre usuário, os profissionais que o atendem e à comunidade.

➤ Redefinir a estrutura organizacional do hospital para facilitar o acesso de familiares permitindo o número de visitas diárias de no mínimo 2 h/dia (horários flexíveis de visita).

Indicador: Manutenção de horários flexíveis de visita. Peso na avaliação = 2 pontos.

➤ Manutenção do sistema de avaliação da satisfação dos clientes internos e externos.

Indicador: Garantir que os clientes internos e externos tenham acesso ao formulário de manifestação de satisfação do cliente. Peso na avaliação = 3 pontos.

B.2. - Atenção à Saúde Materno-Infantil

Reduzir Mortalidade Materna e Infantil é uma das grandes prioridades da Agenda de Saúde do Estado. Considerando o componente predominante de mortalidade neonatal, os Hospitais Filantrópicos constituem-se num importante aliado desta política.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

- Inserção na política de incentivo ao aleitamento materno.

Indicador: Garantir que 100% das parturientes atendidas no hospital recebam orientações que incentivem o aleitamento materno. Peso na avaliação = 5 pontos.

- Avaliação da Anóxia Neonatal (mensuração de Apgar) no 1º e 5º minuto de vida do RN.

Indicador: Garantir que 100% dos RNs sejam submetidos à mensuração de Apgar. Peso na avaliação = 4 pontos.

- Aumentar em 1% no mínimo por quadrimestre o percentual de partos vaginais, até atingir no mínimo 50% do total de partos.

Indicador: Taxa de Partos vaginais maiores ou igual a 1% em relação ao quadrimestre anterior. Peso na avaliação = 1 ponto.

B.3 - Política Nacional de Medicamentos

- Manter a Farmácia de acordo com normas da ANVISA.

Indicador: Apresentação do Relatório Anual de Vistoria pela Vigilância Sanitária. Peso na avaliação = 5 pontos.

B.4 - Saúde do Trabalhador

- Incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho e de absenteísmo.

Indicador: Levantamento quadrimestral de absenteísmo, incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho em funcionários do Serviço. Peso na avaliação = 5 pontos.

B.5 - Alimentação e Nutrição

- Acompanhar a implantação e o monitoramento dos procedimentos relacionados à preparação de dietas enterais e alimentação infantil, de acordo com as normatizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Indicador: Relatório anual de vistoria pela Vigilância Sanitária. Peso na avaliação = 5 pontos.

B.6 - Saúde da Mulher

Informar ao gestor municipal, em prazos estabelecidos pelo comitê municipal, os índices de mortalidade materna e neonatal, as iniciativas adotadas para a sua redução e os resultados alcançados.

Indicador: Razão de mortalidade materna; Taxa de mortalidade neonatal e informação oportuna das ocorrências ao comitê municipal. Peso na avaliação = 5 pontos.

B.7 - HIV/DST/AIDS

- Realização de teste rápido para HIV em sangue periférico em 100% de parturientes que não apresentem teste HIV no pré-natal.

Indicador: Número de testes realizados. Peso na avaliação = 3 pontos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

- Adequar/Manter a Média de Permanência no parâmetro da Portaria GM nº 1101/02, publicada pelo Ministério da Saúde.
- Adequar/Manter a Taxa de Ocupação dos hospitais em 80% com variação de 5% para mais ou menos, considerando a MPE prevista na Portaria.

2. Ambulatório:

- Número de consultas por especialidade/mês;
- % de primeiras consultas por especialidade;
- % de Primeiras Consultas Médicas Especializadas na Central;

3. Urgência/Emergência

- Número de Atendimentos por especialidade/mês;
- Taxa de ocupação dos leitos de observação;
- Média de permanência;
- Índice de prognóstico.

D) DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

- Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores do hospital visando desenvolvimento profissional e o fortalecimento do trabalho multiprofissional.

Indicador: Apresentação da relação pela Divisão de RH dos cursos desenvolvidos na instituição, com as respectivas listas de presença. Peso na avaliação = 5 pontos.

E) INCORPORAÇÃO TECNOLÓGICA

- Informar à Comissão de Avaliação a incorporação de novas tecnologias humanas e/ou materiais.

Indicador: Relatório e/ou Ofício informando à Comissão sobre a incorporação de novas tecnologias. Peso na avaliação = 2 pontos.

- Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES

Indicador: Cadastro do último mês do quadrimestre atualizado. Peso na avaliação = 3 pontos.

SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do convênio será constituída por representantes do Hospital e do Poder Público, devendo reunir-se uma vez por mês, e tem como atribuições acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

A comissão de avaliação deverá ser criada pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, em até 15 dias após a assinatura do Convênio e terá a seguinte composição:

- 01 Representante da Secretária Municipal de Saúde, indicado pela Prefeitura Municipal;
- 01 Representante da Secretaria Municipal de Finanças, indicado pela Prefeitura Municipal;
- 01 Representante do Conselho Municipal de Saúde, indicado entre seus pares;
- 02 Representantes do Hospital, indicados pela Interventora do Hospital.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

0

➤ Realização de VDRL e TPHA confirmatório (reagentes para VDRL) em 100% das gestantes que ingressarem na maternidade para parto, nos termos da Portaria 2.104/GM, de 19/11/2002. Nos casos de aborto, desde que pactuado com o gestor.

Indicador: Realização de 100% de Notificação compulsória de Sífilis congênita e de gestantes HIV+/crianças expostas. Peso na avaliação = 2 pontos.

B.8 - Urgência e Emergência

➤ Acolhimento do Paciente em ambiente adequado com classificação de risco.

Indicador: Total de atendimentos com classificação de risco realizados no pronto socorro. Peso na avaliação = 4 pontos.

➤ Manutenção do atendimento às urgências em todas as especialidades pactuadas nas 24 horas.

Indicador: Garantir que 100% das urgências sejam atendidas de acordo com as especialidades e a capacidade pactuada com o Gestor. Peso na avaliação = 3 pontos .

➤ Elencar as patologias mais freqüentes na unidade de urgência e elaborar/adotar os respectivos protocolos de conduta.

Indicador: Elaboração de protocolos para atendimento de urgência nas patologias mais freqüentes. Peso na avaliação = 3 pontos.

C) GESTÃO HOSPITALAR

METAS QUALITATIVAS / INDICADORES

➤ Elaboração do Plano Diretor do Hospital.

Indicador: Plano Diretor do Hospital elaborado. Peso na avaliação = 5 pontos.

➤ Apresentação do planejamento hospitalar com metas setoriais específicas, indicadores de produção, de processo e de resultado devidamente pactuados.

Indicador: Deverão conter no mínimo os indicadores abaixo relacionados e que serão apresentados mensalmente à Comissão de Acompanhamento do Convênio: Peso na avaliação = 10 pontos.

1. Internação:

Número de internações por especialidade;

Número de procedimentos cirúrgicos por especialidade;

Média de permanência por especialidade;

Taxa de Ocupação por especialidade/clínica;

Taxa de cesárea;

Taxa de mortalidade;

Taxa de internação de urgência;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

A Avaliação de Desempenho Institucional será realizada *mensalmente* em relação às metas físicas e qualitativas, e consolidadas trimestralmente com o objetivo de validar a transferência de recursos, dos componentes: fixo e variável do financiamento SUS.

Os recursos serão disponibilizados de acordo com a análise do cumprimento das metas, conforme o estabelecido nas faixas de desempenho discriminadas abaixo:

➤ **Metas Quantitativas:**

Áreas	Faixa de Desempenho Metas Quantitativas e Indicadores Pactuados	Percentual do Total de Recursos destinados ao Desempenho
I. Atenção à Saúde II. Gestão Hospitalar	De 90% a 100%	100% do valor
	De 80% a 89%	90% do valor
	70% a 79%	80% do valor

➤ **Metas Qualitativas:**

Áreas	Apoio a Política	Total de Pontuação Possível	Total de Pontuação Obtida
Atenção à Saúde	Atenção à Saúde	25	
Políticas Prioritárias do SUS	Humanização	5	
	Atenção à Saúde Materno Infantil	10	
	Política Nacional de Medicamentos	5	
	Saúde do Trabalhador	5	
	Transplante	0	
	Sangue	0	
	Alimentação e Nutrição	5	
	Saúde da Mulher	5	
	HIV / DST / AIDS	5	
	Urgência e Emergência	10	
Gestão Hospitalar	Gestão Hospitalar	15	
Desenvolvimento Profissional	Desenvolvimento Profissional	5	
Incorporação Tecnológica	Incorporação Tecnológica	5	
Total da Pontuação		100	

Áreas	Faixa de Desempenho Metas Qualitativas e Indicadores Pactuados	Percentual do Total de Recursos destinados ao Desempenho
Metas Qualitativas	De 90% a 105%	100% do valor
	De 81% a 89%	90% do valor
	70% a 80%	80% do valor


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

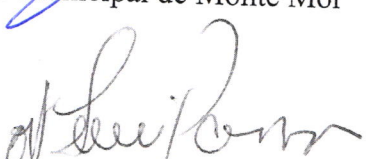
AVALIAÇÃO DO PERÍODO

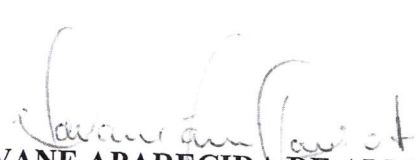
METAS	Percentual atingido
Quantitativas	
Qualitativas	
MÉDIA GERAL	

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO - INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO EXTERNO

Monte Mor, 28 de agosto de 2017.


THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal de Monte Mor


Dra. NEIRI ANGELA TONIN PASSOS
Secretária Municipal de Saúde


EDIVANE APARECIDA DE ALMEIDA PAVIOTTI
Presidente da Associação Hospital Beneficente Sagrado Coração de Jesus